

Os Direitos das Pessoas Com Deficiência e das Pessoas Idosas



Isabel M. Borges

Cand./Lic.Jur. (Coimbra), LL.M. (Kent), Ph.D. Law (Oslo)

Research Director, The Governace Group

Guest Researcher, University of Oslo, Faculty of Law,

Department of Public and International Law

isabel@thegovgroup.org

i.m.borges@jus.uio.no

Direitos humanos iguais, porém não realizados

- Discriminações directas e indirectas
- Constrangimento do direito internacional geral:
diz respeito a todos, mas não se refere explicitamente a pessoas com deficiência
Textos internacionais relacionados a deficiências (ex: Regras Padrão): não restringir legalmente
- **Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**
adoptada em Dezembro de 2006, entrou em vigor em Maio de 2008

Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência

Objectivo:

«Promover, proteger e garantir o pleno e igual gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente.»

(Artigo 1)



Integrar pessoas com *deficiência* significa superar diferentes tipos de barreiras

Os quatro modelos

Na discussão internacional, as atitudes, suposições e percepções a respeito da *deficiência* são geralmente agrupadas em quatro modelos:

Modelo caritativo/caridade

Modelo médico

Modelo social

Modelo baseado em direitos

As Organizações de Pessoas com Deficiência (OPDs) de todo o mundo têm procurado promover dois desses modelos: o social e o baseado nos direitos.



O “Modelo Caritativo” da *deficiência* e as ideias associadas

(Fonte: Harris, A. e Enfield, S. (2003), *Disability, Equality and Human Rights*, Oxfam/Action on Disability and Development, p. 172)



O “Modelo Médico” da *deficiência* e as ideias associadas

(Fonte: Harris, A. e Enfield, S. (2003), *Disability, Equality and Human Rights*, Oxfam/Action on Disability and Development, p. 172)



O “Modelo Social” da *deficiência* e as ideias associadas

(Fonte: Harris, A. e Enfield, S. (2003), *Disability, Equality and Human Rights*, Oxfam/Action on Disability and Development, p. 172)



O “Modelo baseado em Direitos” da *deficiência* e as ideias associadas

(Fonte: Harris, A. e Enfield, S. (2003), *Disability, Equality and Human Rights*, Oxfam/Action on Disability and Development, p. 172)

Aplicação dos modelos

Situação	Modelo caritativo	Modelo médico	Modelo social	Modelo baseado em direitos
Jovem mulher em cadeiras de rodas	“Que pena, esta linda mulher presa a uma cadeira de rodas nunca poderá casar, ter filhos e cuidar da sua família.”	“Oh, coitada daquela moça, devia ir ao médico e conversar com ele se há alguma terapia que possa fazê-la voltar a andar como todo mundo.”	“A comunidade devia mesmo construir rampas em frente dos prédios públicos para as pessoas como ela possam participar da vida social.”	“Quando ela tiver um emprego, o empregador terá de construir salas acessíveis. É direito dela!”
Homem com <i>deficiência</i> intelectual	“Coitado daquele homem confuso; parece ser deficiente mental, seria melhor para ele viver numa casa em que alguém cuidasse dele.”	“Talvez exista algum remédio ou tratamento que possa melhorar a percepção dele. Devia tentar um psiquiatra.”	“É uma boa solução o facto de ele viver com o irmão, com pessoas não-deficientes à sua volta.”	Onde será que ele quer morar? Vamos perguntar-lhe!”
Pais de filha com <i>deficiência</i> auditiva	“Deve custar muito ter uma filha e saber que ela nunca conseguirá viver por conta própria.”	“Tenho certeza que daqui a uns anos haverá um aparelho auditivo com o qual essa menina possa ouvir melhor.”	“Todos nós devíamos aprender a linguagem gestual para podermos nos comunicar com essa criança e todas as pessoas deficientes auditivas.”	

Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência

- Não cria novos direitos para pessoas com deficiência
- Legalmente vinculativo para os Estados Partes
- Uma ferramenta de desenvolvimento e um instrumento de direitos humanos;
- Aplica o modelo social de deficiência
- É um instrumento de política que aborda deficiência múltipla e intersectorial;
- Representa um enorme passo em frente para a promoção do acesso a serviços para pessoas com deficiências em todos os contextos e ambientes
- Claramente estipula o papel das organizações representativas das pessoas com deficiência

Mensagens-chave

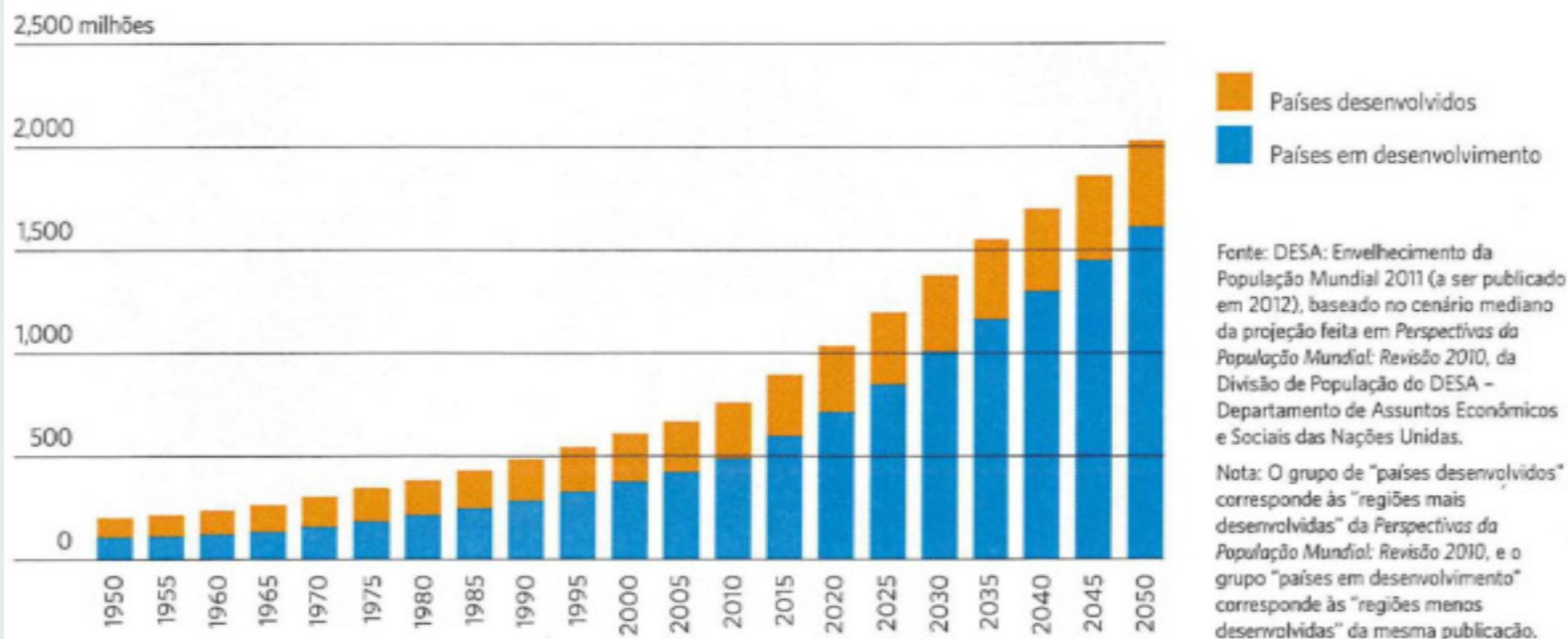
- As pessoas com deficiência têm os mesmos direitos humanos que qualquer outra pessoa.
- A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) é um tratado que limita os Estados Partes e reafirma os direitos das pessoas com deficiência de desfrutar plenamente de seus direitos humanos e liberdades fundamentais em igualdade de condições com os demais.
- Reconhecendo as estreitas ligações entre deficiência e pobreza, a CDPD é o primeiro tratado de direitos humanos a incluir um artigo independente sobre sua aplicação no âmbito da cooperação internacional.
- As organizações de pessoas com deficiência (OPDs) representam pessoas com deficiência e desempenham um papel fundamental na promoção e monitorização de seus direitos

Deficiência uma abordagem holística



Envelhecimento no Século XXI

Número de pessoas com 60 anos ou mais: Mundo, países desenvolvidos e em desenvolvimento, 1950-2050



4

Factos essenciais sobre o envelhecimento

- A cada segundo, 2 pessoas celebram seu sexagésimo aniversário no mundo – um total anual de quase 58 milhões de pessoas que atingem os 60 anos.
- Em 2050, pela primeira vez haverá mais idosos que crianças menores de 15 anos. Em 2000, já havia mais pessoas com 60 anos ou mais que crianças menores de 5 anos.
- Em 2012, 810 milhões de pessoas têm 60 anos ou mais, constituindo 11,5% da população global. Projeta-se que esse número alcance 1 bilhão em menos de 10 anos e mais que duplique em 2050, alcançando 2 bilhões de pessoas ou 22% da população global.
- Na última década, o número de pessoas com 60 anos ou mais aumentou em 178 milhões – o equivalente a quase a população total do Paquistão, o 6º país mais populoso do mundo.

Factos essenciais sobre o envelhecimento

- A expectativa de vida alcançou 78 anos nos países desenvolvidos e 68 anos nas regiões em desenvolvimento, em 2010-2015. Em 2045-2050, os recém-nascidos terão a expectativa de viver até os 83 anos nas regiões desenvolvidas e 74 anos naquelas em desenvolvimento
- De cada 3 pessoas com 60 anos ou mais, 2 vivem em países em desenvolvimento. Em 2050, quase 4 em cada 5 pessoas com 60 anos ou mais viverão no mundo em desenvolvimento.
- O Japão é atualmente o único país no mundo com mais de 30% de sua população com 60 anos ou mais. Em 2050, haverá 64 países nos quais a população idosa constituirá mais de 30% da população.

Políticas aprovadas internacionalmente relacionadas com as pessoas idosas

- 1982, a Assembleia Mundial sobre o Envelhecimento aprovou o Plano de Acção Internacional de Viena sobre o Envelhecimento esse Plano de Acção contém 62 recomendações
- 1991, a Assembleia Geral das Nações Unidas aprovou os Princípios das Nações Unidas em prol das Pessoas Idosas. Estes princípios estão divididos em cinco secções: Independência, Participação, Cuidados, Auto-realização, Dignidade
- 1992, a Assembleia Geral aprovou quatro objectivos globais sobre o envelhecimento para o ano 2001 e um guia para determinar os objectivos nacionais e aprovou a Declaração sobre o Envelhecimento
- 1999 como Ano Internacional das Pessoas Idosas em reconhecimento da "longevidade" demográfica da humanidade

Políticas aprovadas internacionalmente relacionadas com as pessoas idosas

- 2002, **Segunda Assembleia Mundial das Nações Unidas sobre o Envelhecimento** foi realizada em Madrid cujo objetivo foi desenvolver uma política internacional para o envelhecimento para o século XXI, adoptando uma **Declaração Política e o Plano de Acção Internacional sobre o Envelhecimento de Madrid**.

O Plano de Acção pedia mudanças de atitudes, políticas e práticas em todos os níveis para satisfazer as enormes potencialidades do envelhecimento no século XXI. As suas recomendações específicas para ação dão prioridade às pessoas mais velhas e desenvolvimento, melhorando a saúde e o bem-estar na velhice, e assegurando a seu contributo para a sociedade, independência e ambientes de apoio.

“Uma sociedade para todas as idades possui metas para dar aos idosos a oportunidade de continuar contribuindo com a sociedade. Para trabalhar neste sentido é necessário remover tudo que representa exclusão e discriminação contra eles.”

Plano de Ação Internacional sobre o Envelhecimento (parágrafo 19), Madrid, 2002

Tratados e Pessoas Idosas

- **Carta dos Direitos Fundamentais da UE:** reconhece Artigo 25 - Os direitos dos idosos

A União reconhece e respeita os direitos dos idosos de levar uma vida de dignidade e independência e de participar na vida social e cultural.

- **2015, Estados membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) aprovam Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos Humanos das Pessoas Idosas**

é o primeiro tratado internacional que regulamenta de forma completa e sistemática todos os direitos humanos das pessoas idosas.

Os princípios gerais/direitos das pessoas idosas baseiam-se em:

1. respeito à dignidade e independência da pessoa idosa, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e autonomia individual;
2. não-discriminação;
3. plena e efectiva participação e inclusão na sociedade;
4. respeito e a aceitação das pessoas idosas como parte da humanidade;
5. igualdade de oportunidades;
6. acessibilidade;
7. igualdade entre o homem e a mulher e o reconhecimento do envelhecimento activo como direito personalíssimo.

Casos Práticos:

Uma pessoa com deficiência visual e já com alguma idade tentou ingressar em repartição pública com o seu cão-guia. Entretanto, o funcionário público, mesmo depois de alertado que se tratava de um cão-guia, de forma educada, afirmou que a pessoa poderia entrar, mas, animais não eram permitidos no local. Neste caso, o funcionário:

A. praticou um acto discriminatório, e este acto pode/deveria ser punido com despedimento.

B. praticou um acto discriminatório, que inclusive pode levar à aplicação de multa.

C. não praticou um acto discriminatório, porque a lei não assegura o direito de ingressar em prédios públicos com animais.

D. não praticou um acto discriminatório, porque permitiu o ingresso da pessoa, apenas impediu que o animal ingressasse em área pública.

E. não praticou um acto discriminatório, porque agiu educadamente e orientou a pessoa sobre as normas de acesso do prédio público.

Documentário do Museu do Futebol mostra integração de deficientes no quadro de funcionários

<http://adnews.com.br/midia/documentario-do-museu-do-futebol-mostra-integracao-de-deficientes-no-quadro-de-funcionarios.html>

Documentário sobre o lugar do idoso na sociedade:

<https://www.youtube.com/watch?v=s1mdB4gD0rw>

Obrigada pela vossa atenção 😊

